

## INDICAÇÃO Nº 0178/14

Reitera Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas, notadamente as doações ao FUNDOIDOSO no Imposto de Renda, feitas por pessoas jurídicas (1%) e pessoas físicas (6%).

### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

A vereadora que esta subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REITERAR** os termos da Indicação nº 0308/13, de autoria dos vereadores Márcia Regina Scalon Alves e Alex Ricardo Masalskiene; solicitando que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas, notadamente as doações ao FUNDOIDOSO no Imposto de Renda, feitas por pessoas jurídicas (1%) e pessoas físicas (6%).

### **JUSTIFICATIVA:**

O fundo tem por objetivo financiar programas que criem condições para promover a autonomia e integração do idoso na sociedade.

Se criado, pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do Imposto de Renda doações feitas ao fundo no âmbito municipal.

As cidades precisam se preparar para o envelhecimento da população nas próximas décadas. As projeções mostram que em 2050 a pirâmide populacional irá se inverter e serão mais idosos do que jovens no País.

Então, é necessário focar em ações que assegurem os direitos sociais dos idosos hoje e futuramente.

Para isso é fundamental que tenhamos não apenas um Conselho, mas também um Fundo com dinheiro exclusivo para apoiar entidades e instituições ligadas a essa causa. O conselho ficará responsável pela campanha de divulgação e captação de doações caso o fundo seja aprovado.

Lida na Sessão de 06/05/2014

Despacho em 06/05/2014

Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

## INDICAÇÃO Nº 0178/14

**Reitera Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas, notadamente as doações ao FUNDOIDOSO no Imposto de Renda, feitas por pessoas jurídicas (1%) e pessoas físicas (6%).**

Isso posto, solicitamos ao Excentíssimo Prefeito que determine os estudos necessários no sentido de viabilizar nossa proposta. Segue anexa, para melhor avaliação, minuta de lei municipal instituidora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como do seu decreto regulamentador.

**Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 06 de maio de 2014.**

**Márcia Regina Scalon Alves**  
Márcia do Branco - PSD - autora

Lida na Sessão de 06/05/2014

Despacho em 06/05/2014

Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

## INDICAÇÃO Nº 0178/14

Reitera Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas, notadamente as doações ao FUNDOIDOSO no Imposto de Renda, feitas por pessoas jurídicas (1%) e pessoas físicas (6%).



### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

#### INDICAÇÃO Nº 0308/13

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas.

#### EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

Os vereadores que esta subscrevem vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas.

#### JUSTIFICATIVA:

O fundo tem por objetivo financeiramente programas que criem condições para promover a autonomia e integração do idoso na sociedade.

Se criado, pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do Imposto de Renda doações feitas ao fundo no âmbito municipal.

As cidades precisam se preparar para o envelhecimento da população nas próximas décadas. As projeções mostram que em 2050 a pirâmide populacional irá se inverter e serão mais idosos do que jovens no País.

Então, é necessário focar em ações que assegurem os direitos sociais dos idosos hoje e futuramente.

Para isso é fundamental que tenhamos não apenas um Conselho, mas também um Fundo com dinheiro exclusivo para apoiar entidades e instituições ligadas a essa causa. O conselho ficará responsável pela campanha de divulgação e captação de doações caso o fundo seja aprovado.

Isso posto, solicitamos ao Excelentíssimo Prefeito que determine os estudos necessários no sentido de viabilizar nossa proposta. Segue anexa, para melhor avaliação, minuta de lei municipal instituidora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como do seu decreto regulamentador.

**Sala das Sessões Mário Lourenco Petrini, em 07 de maio de 2013.**

Lida na Sessão de 07/05/2013	Despacho em 07/05/2013
Secretaria - Providenciado em: <u>07/05/13</u>	Ofício nº <u>07/13</u>
Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário	
Márcia Regina Scalón Alves - Presidente	
<i>Sexta-feira, Se e Respeito à Nossa Gente.</i>	

Avenida Marcelo Ragazzi/491 - Jd. Virginia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

Lida na Sessão de 06/05/2014

Despacho em 06/05/2014

Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

## INDICAÇÃO Nº 0178/14

Reitera Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas, notadamente as doações ao FUNDOIDOSO no Imposto de Renda, feitas por pessoas jurídicas (1%) e pessoas físicas (6%).



### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

#### INDICAÇÃO Nº 0308/13

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas.

Márcia Regina Scalón Alves  
Márcia do Branco - PSD - autora

Alex Ricardo Masalskiene  
Juninho Leite - DEM - autor

Lourivaldo Viana de Souza  
(Lourival dos Gêmeos)  
Vereador

José Ferreira de Sousa  
(Zé Carioca)  
Vereador

Anselmo Antônio Pereira  
(Prof. Anselmo)  
Vereador

Alex Ricardo Masalskiene  
(Juninho Leite)  
Vereador

Pedro Carlos Garcia Dias  
(Dr. Pedro)  
Vereador

Lida na Sessão de 07/05/2013  
Secretaria - Providenciado em: 07/05/13

Despacho em 07/05/2013  
Ofício nº 07/05/13

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

Avenida Marcelo Ragazzi, 491 - Jd. Virginia - Telefone/Fax: (16) 3251-1131 - CEP 14840-000 - GUARIBA - SP

Lida na Sessão de 06/05/2014

Despacho em 06/05/2014

Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

## INDICAÇÃO Nº 0178/14

**Reitera Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas, notadamente as doações ao FUNDOIDOSO no Imposto de Renda, feitas por pessoas jurídicas (1%) e pessoas físicas (6%).**

### **MINUTA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

LEI N°.....

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de .....,  
conforme específica.

O Prefeito Municipal de ....., no uso das atribuições que lhe confere o artigo ....  
da Constituição Estadual e.....da Lei Orgânica Municipal ..... sanciona a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de .....

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

Lida na Sessão de 06/05/2014

Despacho em 06/05/2014

Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

## INDICAÇÃO Nº 0178/14

**Reitera Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas, notadamente as doações ao FUNDOIDOSO no Imposto de Renda, feitas por pessoas jurídicas (1%) e pessoas físicas (6%).**

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de ...., destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de ... dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Fica incluído no art. ...., da Lei nº .... (que criou o Conselho), ...., com a seguinte redação:

“.... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor em .....

Lida na Sessão de 06/05/2014

Despacho em 06/05/2014

Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

## INDICAÇÃO Nº 0178/14

**Reitera Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas, notadamente as doações ao FUNDOIDOSO no Imposto de Renda, feitas por pessoas jurídicas (1%) e pessoas físicas (6%).**

### MINUTA DE DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### DECRETO Nº.....

Regulamenta a Lei nº ....., que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ....., no uso das atribuições que lhe confere o artigo .... da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal ..... tendo em vista o disposto na Lei nº (QUE CRIOU O FUNDO),

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º – O Fundo será regido administrativamente pela ..... (Secretaria Municipal à qual está vinculado o Conselho), inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Lida na Sessão de 06/05/2014

Despacho em 06/05/2014

Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

## INDICAÇÃO Nº 0178/14

**Reitera Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que estudos sejam elaborados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de viabilizar a implantação do Fundo Municipal do Idoso, com o objetivo de captar e aplicar recursos e meios para o funcionamento das ações na área das pessoas idosas, notadamente as doações ao FUNDOIDOSO no Imposto de Renda, feitas por pessoas jurídicas (1%) e pessoas físicas (6%).**

§ 1º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal ....ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 6º - O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria .....(à qual está vinculado o Conselho).

Art. 7º - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Lida na Sessão de 06/05/2014

Despacho em 06/05/2014

Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente